



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

05/11/2024

Edição Nº303

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DESPACHO Nº 1009231-84.2023.8.26.0533

Apelação Cível - Santa Bárbara D Oeste

DICOGE 5.1 - PROCESSO 1003096-27.2020.8.26.0415/50000

PALMITAL

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0004271-40.2024.8.26.0510

RIO CLARO

DICOGE 1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Editais de Corregedores Permanentes

DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG Nº 832/2024

PROCESSO Nº 2013/168710

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

MIRASSOL

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1105783-86.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1118624-45.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Consulta

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1088050-39.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1163958-05.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1139297-59.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1157843-65.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1062193-88.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024661-80.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0031322-92.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1002960-42.2024.8.26.0495

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1162190-44.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1159227-63.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

DESPACHO Nº 1009231-84.2023.8.26.0533

Apelação Cível - Santa Bárbara D Oeste

DESPACHO Nº 1009231-84.2023.8.26.0533 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santa Bárbara D Oeste - Apelante: G.M.B.S - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste - Vistos. 1) Fls. 80: providencie a parte apelante a regularização de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento da apelação. 2) Abra-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça para parecer. Após, conclusos. Int. - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Advts: L.N.F (OAB: 117226/SP)

**DICOGE 5.1 - PROCESSO 1003096-27.2020.8.26.0415/50000
PALMITAL**

PROCESSO 1003096-27.2020.8.26.0415/50000 - PALMITAL - J. R. B. e OUTROS. DESPACHO: Vistos. Intime-se a delegatária embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Int. São Paulo, 01 de novembro de 2024. (a) S.C.A.R, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: V.D.A.S, OAB/SP 131.156 e M.G.J, OAB/SP 348.650.

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0004271-40.2024.8.26.0510
RIO CLARO**

PROCESSO Nº 0004271-40.2024.8.26.0510 - RIO CLARO - A.S.F. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso, com manutenção da r. sentença recorrida tal como proferida. Int. São Paulo, 01 de novembro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça.

**DICOGE 1 - CORREGEDORES PERMANENTES
Editais de Corregedores Permanentes**

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: VARA REGIONAL DAS GARANTIAS DA 10ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – SOROCABA – com sede na Comarca de Sorocaba Ofício Regional das Garantias da 10ª Região Administrativa Judiciária – Sorocaba JUIZ DE DIREITO: Doutor Gustavo Scaf de Molon UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL (UPJ) – 1ª A 4ª VARAS DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL RESPONDE PELA CORREGEDORIA PERMANENTE: Doutora ALEXANDRA FUCHS DE ARAÚJO – MMª Juíza de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital RIBEIRÃO PRETO Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 4ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas Cíveis) 1º Tabelião de Notas 2ª Vara Cível 2º Tabelião de Notas 3ª Vara Cível 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 4ª Vara Cível 4º Tabelião de Notas 5ª Vara Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis 2º Oficial de Registro de Imóveis 6ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 5ª a 8ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 5ª a 8ª Varas Cíveis) (Rodízio bienal de 22/10/2024 a 21/10/2026) Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 7ª Vara Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede 8ª Vara Cível 3º Tabelião de Notas 9ª Vara Cível 5º Tabelião de Notas 10ª Vara Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guatapar Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Bonfim Paulista 11ª Vara Cível 12ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 9ª a 12ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 9ª a 12ª Varas Cíveis) 1ª Vara da Famlia e das Sucesses 2ª Vara da Famlia e das Sucesses Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 4ª Varas da Famlia e das Sucesses (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas da Famlia e das Sucesses) 3ª Vara da Famlia e das Sucesses 4ª Vara da Famlia e das Sucesses 1ª Vara da Fazenda Pblica 1º Ofcio da Fazenda Pblica Setor das Execues Fiscais 2ª Vara da Fazenda Pblica 2º Ofcio da Fazenda Pblica Anexo do

Juizado Especial da Fazenda Pública 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal 4ª Vara Criminal 4º Ofício Criminal 5ª Vara Criminal 5º Ofício Criminal 1ª Vara do Júri e das Execuções Criminais 1º Ofício do Júri e das Execuções Criminais Polícia Judiciária 2ª Vara do Júri e das Execuções Criminais 2º Ofício do Júri e das Execuções Criminais Vara da Infância e da Juventude e do Idoso Ofício da Infância e da Juventude e do Idoso Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude (NAI Ribeirão Preto – Núcleo de Atendimento Integrado Ribeirão Preto) (CASA Ouro Verde – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente “Ouro Verde”) (CASA Ribeirão Preto – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Ribeirão Preto) (CASA Rio Pardo – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Rio Pardo) (CASA de Semiliberdade Ribeirão Preto – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Ribeirão Preto) (CASA Cândido Portinari – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Cândido Portinari) Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível Vara do Juizado Especial Criminal Juizado Especial Criminal Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Ofício de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher SOROCABA Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Tabelião de Notas 2ª Vara Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 3ª Vara Cível 3º Tabelião de Notas 4ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ I – 1ª a 5ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 5ª Varas Cíveis) 4º Tabelião de Notas 5ª Vara Cível 2º Tabelião de Notas 6ª Vara Cível Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 7ª Vara Cível 8ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ II – 6ª a 9ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 6ª a 9ª Varas Cíveis) 9ª Vara Cível 1ª Vara da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Éden Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Brigadeiro Tobias Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Araçoiaba da Serra 2ª Vara da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede 3ª Vara da Família e das Sucessões Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede 4ª Vara da Família e das Sucessões Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública Ofício do Juizado Especial da Fazenda Pública Setor das Execuções Fiscais 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 1ª Vara Criminal Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 4ª Varas Criminais (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas Criminais) 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal 4ª Vara Criminal Vara da Infância e da Juventude Ofício da Infância e da Juventude Delegacia da Infância e da Juventude (CASA Sorocaba – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Sorocaba – CASA Sorocaba I, II, III e IV) (UI/UIP – Sorocaba) (US Sorocaba) Vara do Júri e Execuções Criminais Ofício do Júri e Execuções Criminais Polícia Judiciária (rodízio bienal instituído pelos Provimentos CSM nºs 2.156/2014 e 2.313/2015 – no período de 13/01/2024 a 12/01/2026) 1ª Vara do Juizado Especial Cível 2ª Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível) Vara do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Ofício do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG Nº 832/2024 PROCESSO Nº 2013/168710

COMUNICADO CG Nº 832/2024 PROCESSO Nº 2013/168710 A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado de São Paulo que modelo atualizado de ata de correição extrajudicial está disponível na intranet (Institucional – Direção e Cúpula – Corregedoria Geral da Justiça – Atas de Correição – Modelo de Ata de Correição Extrajudicial).

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE MIRASSOL

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 04/11/2024, autorizou o que segue: MIRASSOL - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 05 de novembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1105783-86.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1105783-86.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.G. e outros - VISTOS. 1) Fls. 129/132: Demonstrado o interesse jurídico do requerente, defiro o pedido de habilitação formulado, certo, porém, que o presente expediente administrativo tramita apenas entre a Corregedoria Permanente e Tabelionato de Notas desta Capital. 2) Fls. 127/128: Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. 3) Após, voltem à conclusão. Intime-se. - ADV: R.B (OAB 409374/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1118624-45.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Consulta

Processo 1118624-45.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Consulta - Emolumentos - J.S.C. - - I.S.S. - - Y.G.S.S. - - Y.S.S. - Cuida-se de representação formulada por usuários, na qualidade de cônjuge e filhos do falecido Sr. F. S. D. S., que se insurgem quanto à negativa de concessão do benefício da gratuidade para a lavratura de Escritura Pública de Inventário e Partilha extrajudicial perante o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo, desta Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 05/35. O Senhor Interino prestou esclarecimentos (fls. 40/45). A Senhora Representante retornou aos autos para reiterar os termos de seu protesto inicial (fls. 48/51) e, instada por esta Corregedoria Permanente (fl. 59), apresentou documentação complementar às fls. 62/103. O Ministério Público ofertou parecer postulando pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de falha na prestação do serviço pela serventia extrajudicial, pugnano, porém, pela concessão da gratuidade do ato aos senhores representantes (fls. 57/58 e 110). É o breve relatório. Decido. Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de representação formulada pelo espólio de F. S. D. S., que se insurge quanto à negativa de concessão do benefício da gratuidade para a lavratura de Escritura Pública de Inventário e Partilha extrajudicial perante o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo, desta Capital. Narram os Senhores Reclamantes que solicitaram a concessão do benefício da gratuidade para a lavratura do ato em comento, alegando que não teriam condições de arcar com os custos do ato notarial. Aduzem que a edição da Resolução CNJ 326/2020 prevê o benefício àqueles que declararem a condição de pobreza. Entendendo que a negativa, pela serventia extrajudicial, foi infundada, propuseram esta representação. A seu turno, o Senhor Interino veio aos autos para esclarecer que a negativa da concessão do benefício da gratuidade se fundou no fato de que não foi constatado, pela unidade, o estado de pobreza dos interessados, na concepção jurídica do termo. Referiu, ainda, que, estando a serventia vaga, o interino deve atuar como longa manus do Estado, competindo-lhe zelar pela saúde financeira da serventia, com estrita observância das normas legais, certo que a recusa no caso em tela ocorreu visando também à proteção do erário público. Acrescentou que, ao ser entregue a nota devolutiva à Sra. Advogada que assistia a família, houve resposta no sentido de que o contrato de trabalho de um dos filhos do falecido foi encerrado, reduzindo, assim, a renda familiar. No entanto, entendeu pela manutenção da negativa, considerando suspeita a situação de que uma das partes ficou desempregada após a solicitação de concessão de gratuidade, bem como ponderando que é possível que a família tenha ganhos de renda informais para além daqueles informados nas carteiras de trabalho apresentadas, destacando-se, nesse diapasão, que foi localizado

cadastro na JUCESP da viúva como microempreendedora individual. A seu turno, a parte Representante, instada a se manifestar quanto aos esclarecimentos prestados, reiterou os termos de sua insurgência inicial, apresentando posteriormente documentação complementar e atualizada, a fim de indicar os rendimentos familiares com maior precisão. Pois bem. Primeiramente, consigno que não há dúvidas da previsão legal de gratuidade aos reconhecidamente pobres, nos termos da Resolução CNJ 326/2020. Por outro lado, sabidamente, não há uma norma jurídica objetiva que fixe um teto de rendas para concessão do benefício da gratuidade, competindo ao serviço extrajudicial o exame de caso a caso, de modo a estabelecer um critério igualitário. Com efeito, a declaração acerca da situação jurídica de pobreza não tem caráter absoluto, portanto, observado o respeito à intimidade, deve a Serventia Extrajudicial solicitar maiores esclarecimentos acerca dos rendimentos dos requerentes. Do contrário, a afirmação seria absoluta. No mais, o deferimento do benefício da gratuidade, de maneira indiscriminada, contemplando aqueles que não são, de fato, pobres, na acepção jurídica do termo, traz prejuízos aos cofres públicos, afetando negativamente o cidadão que realmente necessita do amparo do poder estatal. Nesse sentido, o item 80.2 do Capítulo XVI das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, é claro ao afirmar a possibilidade de questionamento da declaração efetuada, ao deduzir que se o Tabelião de Notas, motivadamente, suspeitar da veracidade da declaração de miserabilidade, deverá comunicar o fato ao Juiz Corregedor Permanente, por escrito, com exposição de suas razões, para as providências pertinentes. Ademais, em situação análoga, o disposto no item 3.1, Capítulo XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, ao referir o procedimento de habilitação para o casamento, indica a possibilidade de se averiguar o status de pobreza declarado, destacando-se, assim, o caráter não absoluto de tal declaração:

3.1. Os reconhecidamente pobres, cujo estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, sob pena de responsabilidade civil e criminal, estão isentos de pagamento de emolumentos pela habilitação de casamento, pelo registro e pela primeira certidão, assim como pelas demais certidões extraídas pelos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, podendo o Oficial solicitar documentos comprobatórios em caso de dúvida quanto à declaração prestada. Respeitada, porém, a cautela do Senhor Interino, como bem pontuado pelo Ministério Público, da análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que os Senhores Representantes fazem jus ao benefício da gratuidade, considerando o montante a ser recolhido, no total de R\$ 2.084,14 (fls. 12/17), e a renda mensal por eles declarada (considerando que, da unidade familiar, apenas a Sra. D. S. E. C. e o Sr. Y. G. D. S. S. possuem rendimentos). Veja-se, por exemplo, que a renda variou entre R\$ 2.388,96 no mês de agosto de 2024 conforme documentos de fls. 70 e 72, e R\$ 3.826,60 no mês de junho de 2024 conforme documentos de fls. 69 e 71. Além disso, os extratos bancários acostados aos autos (fls. 85/101) afastam, em tese, as suspeitas levantadas pelo Senhor Interino quanto à existência de outras rendas provenientes de fontes informais de trabalho. Por outro lado, é certo que a isenção do pagamento dos emolumentos não alcança o imposto de transmissão correspondente, conforme se observa no subitem 110.3, do Capítulo XVI, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça: “110.3. A gratuidade por assistência judiciária em escritura pública não isenta a parte do recolhimento de imposto de transmissão, que tem legislação própria a respeito do tema”. Não obstante, o único bem a ser inventariado in casu é um imóvel, inclusive, decorrente de Regularização Fundiária CRF de Interesse Social Reurb-S, objeto de transmissão da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo CDHU, que, como já consignado na nota devolutiva de fls. 12/17, está isento do recolhimento de ITCMD. Por fim, mister consignar que o reconhecimento por esta Corregedoria Permanente da possibilidade de concessão do benefício da gratuidade de emolumentos aos Senhores Representantes não enseja a configuração de falta funcional por parte do Senhor Interino que a negou. A inicial negativa do Senhor Interino foi cautelosa e visou coibir situações de isenção sem cabimento e garantir a manutenção da gratuidade para aqueles que efetivamente não têm condições de arcar com as custas e emolumentos dos atos extrajudiciais. Com efeito, a situação em análise não traduz abuso de direito, desídia ou má conduta capaz de dar ensejo à quebra de confiança do designado que, tal como os Delegatários, podem atuar com independência jurídica, respeitados os parâmetros fixados pelas leis e pelas normas de serviço. Desse modo, não há responsabilidade funcional a ser apurada em desfavor do Senhor Interino, a ensejar a quebra de confiança do Juízo. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, afasto apenas o óbice imposto a fim de conceder o benefício da gratuidade de emolumentos aos Senhores Representantes. Assim, após a certificação do trânsito em julgado da presente sentença: (i) à parte interessada para requerer o que de direito, diretamente à Unidade Extrajudicial; e (ii) à z. Serventia Extrajudicial para cumprimento, nos termos do decidido, informando a este Juízo quanto à lavratura do ato, oportunamente. Em 30 (trinta) dias, se silente, intime-se o Senhor Interino para comprovação da solução da questão. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Designado, ao Ministério Público e à parte representante, por e-mail (cujo silêncio, desde que certificado o recebimento da mensagem eletrônica pelo servidor de destino, será interpretado como ciência aos termos desta decisão, sem necessidade de posterior conclusão). P.I.C. - ADV: E.A.S (OAB 399749/SP), E.A.S (OAB 399749/SP), E.A.S (OAB 399749/SP), E.A.S (OAB 399749/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1088050-39.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1088050-39.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.T.O. - VISTOS. Fls. 68/73 e 74: Ciente do parcial provimento do recurso. À parte interessada para requerer o que de direito, diretamente à Unidade Extrajudicial. À z. Serventia Extrajudicial para cumprimento, nos termos do decidido, informando a este Juízo quanto à realização dos serviços notariais contratados, oportunamente. Em 30 (trinta) dias, se silente, intime-se o Senhor Oficial para comprovação da solução da questão. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: M.T.D (OAB 375327/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1163958-05.2024.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1163958-05.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - T.B.P - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida suscitada, afastando apenas a exigência de apresentação de RG e CPF de Leonas Dedela, Amélia Dedela e seus respectivos cônjuges, mantidos os demais óbices. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: T.B.P (OAB 409420/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1139297-59.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1139297-59.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - A.R - Vistos. 1) Fls. 44/47: Recepciono o Recurso Administrativo interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: F.T.C (OAB 392521/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1157843-65.2024.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1157843-65.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Condominio Edifício São Pedro - Vistos. Fls. 669: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pelo Oficial. Intimem-se. - ADV: A.R.J.S (OAB 268867/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1062193-88.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1062193-88.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - C.S - Vistos. Fls. 427/430, 431, 475/478, 479, 502/505, 506 e 511: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: E.D.S (OAB 327514/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024661-80.2024.8.26.010**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1024661-80.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Lígia Além Marcondes - Vistos. Fls. 204/210 e 216: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe, comunique-se o Oficial para cumprimento do v. acórdão. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: G.M.M (OAB 154021/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0031322-92.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 0031322-92.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - H.P - Vistos. Fls. 1.050/1.065 e 1.069: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: M.M (OAB 122464/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1002960-42.2024.8.26.0495**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1002960-42.2024.8.26.0495 - Dúvida - Registro de Imóveis - C.M.N - Vistos. 1) Preliminarmente, incabível pedido liminar nesta via, diante da segurança jurídica que se espera dos registros públicos. 2) A parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fólio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n.

166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. Observe-se, ainda, que, na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap. XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. 3) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: F.A.K (OAB 296066/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1162190-44.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1162190-44.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - S.G - Vistos. Preliminarmente, providencie, o Oficial, a juntada da nota de devolução fundamentada que rejeitou a usucapião extrajudicial, conforme itens 421.2 e 421.3, Cap. XX, das NSCGJ. Após, conclusos para sentença. Intimem-se. - ADV: M.A.S.C (OAB 19177/BA)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1159227-63.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1159227-63.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - D.F.B - T.A.M.S - Diante do exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO apresentada por Denise Ferraz Benedicto, determinando o retorno dos autos ao Oficial de Registro de Imóveis, que prosseguirá com o procedimento extrajudicial nos termos do item 420.5, Cap. XX, das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: S.S.L (OAB 279014/SP), B.R.B.N (OAB 394724/SP), S.S.L (OAB 216438/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
